



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 2.991/2018.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIM LUTERO, CONFORME ESPECIFICA.

VANDERLEI HERMES – VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis de propriedade do Município de Arroio do Tigre, por imóveis de propriedade da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana “Martim Lutero”.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Arroio do Tigre a ser permutados compreendem: a) um terreno na Rua Martim Lutero, medindo 520m², matrícula nº 7.315 e; b) um terreno medindo 2.070 m², matrícula nº 7.644 na Rua Martim Lutero, esquina com a Rua Pastor Richter.

Art. 3º. Os imóveis de propriedade da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana “Martim Lutero”, que serão objeto da permuta, compreendem: a) uma área de 5.300 m² localizado na Rua Martim Lutero, divisa com Arroio do Tigre; b) uma área de 5.236,50 m², ligando a rua Martim Lutero com a rua Baldui no Peiter, a partir da margem da sanga.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, embora apurada diferença na avaliação, se processará de igual para igual, sem qualquer reposição de parte a parte, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude da diferença nos valores de avaliação.

Art. 5º. Integra o presente projeto de lei, o procedimento administrativo instaurado pela Portaria n. 590, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para a permuta dos imóveis, de que trata o presente projeto de lei.




Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 6º. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
18 de dezembro de 2018.


VANDERLEI HERMES
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18.12.2018


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br